



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

LEI

LEI Nº 1349/2019

Autoria: Vereador Cícero Fábio da
Silva

Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais de Rua ou Abandonados no Município de Piancó e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/12/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Animal de Rua: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado preambulando, perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II – Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor ou proprietário que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos ou grupos de pessoas ligadas por vínculos de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado na rua ou abandonado se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais de rua ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

Art. 2º Constituem objetivos desta lei:

I – a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais de rua ou abandonados no município de Piancó;

II – a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de rua e de abandono mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais, devidamente registrados, terão prioridade nos programas de bem-estar animal, guarda responsável e outras prerrogativas e incentivos que vierem a serem implantados pelo Poder Público de Piancó.

Art. 4º Para requerer seu cadastro como cuidador ou protetor, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – comprovante de residência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

II – documento de identidade com foto;

III – declaração emitida por uma Organização Não Governamental de proteção de animais devidamente regulamentada ou declaração de duas pessoas idôneas que declarem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e a sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade e uma carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no Município.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de cunho jurídico deverão apresentar Ata de funcionamento, Estatuto Social da entidade, número do CNPJ e a Declaração do Poder Legislativo referente à manutenção de Utilidade Pública ao Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

V – manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos e de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário.

Art. 6º. Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de dezembro de 2019.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1350/2019

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó,
Estado da Paraíba, usando das atribuições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/12/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 758.788,77** (Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.020 - Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Rubrica: 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elemento de Despesa

4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 158.788,77

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento da dívida junto ao INSS

02.020 - Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Rubrica: 04 123 2001 2007 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Elemento de Despesa

3190.13 – Obrigações Patronais.....R\$ 600.000,00

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de
dezembro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

**Rubrica: 28 841 0001 0002 Amortização e
Encargos com a Dívida do INSS**

Elemento de Despesa

4690.71 – *Principal da Dívida Contratual*
Resgatada.....R\$ 158.788,77

**Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de
Assinatura do Pré-Sal**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 758.788,77** (Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**02.020 - Secretaria de Finanças, Planejamento e
Gestão Orçamentária**

**Finalidade: Pagamento mensal dos
compromissos assumidos por contrato de
refinanciamento da dívida junto ao INSS**

**02.020 - Secretaria de Finanças, Planejamento e
Gestão Orçamentária**

**Rubrica: 04 123 2001 2007 Manter as Atividades
da Secretaria de Finanças, Planejamento e
Gestão Orçamentária**

Elemento de Despesa

3190.13 – **Obrigações
Patronais.....R\$ 600.000,00**

**Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de
Assinatura do Pré-Sal**

**Finalidade: Liquidação das despesas com
pagamento de obrigações patronais de
contribuições previdenciárias ao INSS.**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de dezembro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de

R\$ 758.788,77(Setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de dezembro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1352/2019

Autoria: Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM PIANCÓ-PB, VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO FORA DO LUGAR ESPECIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/12/2019, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido ao vendedor ambulante não residente em Piancó-PB, vender qualquer tipo de mercadoria em local não especificado sem autorização emitido por escrito pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal, durante as festas tradicionais do município.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes em Piancó-PB, somente será permitido vender produtos ou mercadorias mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Aos vendedores ambulantes não residentes em Piancó-PB, somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Vendedor ambulante ficará com o direito de expor e vender suas mercadorias, após ter requerido licença e a autorização junto a Prefeitura Municipal de Piancó-PB, em local e horário determinado pela mesma.

Art. 5º Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá suas mercadorias ou produtos apreendidos pelo setor responsável para realizar a fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de dezembro de 2019.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Demonstrativo Serviços/Programas Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Piancó - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal SUAS-M nº 1273/2017 de 14 de dezembro de 2017, em sua 71ª Plenária Extraordinária, realizada em 18 de dezembro 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e reprogramar o saldo existente em 31/12/2018 conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS | R\$ 62.817,09 |
| Bloco da Proteção Social Básica | R\$ 2.819,06 |
| Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | R\$ 59.998,03 |
| RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS | R\$ 67.416,46 |
| PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS | R\$ 67.416,46 |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Piancó - PB, em 18 de dezembro de 2019.

MARCIANA DE CÁSSIA PEREIRA MARÇAL
PRESIDENTE DO CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão SUAS, do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Piancó - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal SUAS-M nº 1273/2017 de 14 de dezembro de 2017, em sua 71ª Plenária Extraordinária, realizada em 18 de dezembro 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão SUAS, do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e reprogramar o saldo existente em 31/12/2018 conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 1.8 - Saldo a reprogramar para o exercício seguinte. | R\$ 19.169,47 |
| 1.8.1 - Saldo a reprogramar referente a despesas com o fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social). | R\$ 188,20 |
| 1.8.2 - Saldo a reprogramar referente a despesas com aprimoramento da Gestão do SUAS. | R\$ 18.981,27 |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Piancó - PB, em 18 de dezembro de 2019.

MARCIANA DE CÁSSIA PEREIRA MARÇAL
PRESIDENTE DO CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão PBF, Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Piancó - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal SUAS-M nº 1273/2017 de 14 de dezembro de 2017, em sua 71ª Plenária Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Gestão PBF, Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada do Exercício de 2018 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e reprogramar o saldo existente em 31/12/2018 no valor R\$ 2.297,89 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Piancó - PB, em 18 de dezembro de 2019.

MARCIANA DE CÁSSIA PEREIRA MARÇAL
PRESIDENTE DO CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição nº 860 de 16 a 31 de dezembro de 2019

DECRETO

Decreto nº 35/2019. Em 31 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2019 e os prescritos, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão integralmente cancelados naquela data.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de sua assinatura.

Piancó- PB, 31 de dezembro de 2019

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal